

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE: Nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTRATO VEGETAL À BASE DE CANNABIS MEDICINAL conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

SOLICITAÇÃO:

“é de suma importância que a apresentação da Autorização Sanitária na qual informa que o produto é registrado na ANVISA seja apresentado no momento do cadastramento da documentação para a participação das licitantes e não em até 3 (três) dias a contar da publicação do resultado da licitação conforme itens 4 “i” e 9.1 do Edital.”

TCE/SP - SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

“qual o critério foi utilizado por este órgão em licitar extrato de cannabis, sendo que todos os municípios consorciados a este (CIOESTE) já adquirem por meio de outros processos licitatórios.”

Conforme reunião do Grupo Técnico de Farmácia do CIOESTE, até o momento não há padronização para utilização de CANABIDIOL, prescrito para o cumprimento de ato processual, possuindo conteúdo e finalidade específica, cuja escolha está inserida na discricionariedade técnica da Administração Pública.

“Dessa maneira, questiona-se: Qual a justificativa do órgão em licitar o extrato de cannabis, tendo em vista que os municípios consorciados a este edital já fazem o uso do canabidiol isolado? E principalmente porque o edital ainda destaca que não pode ser de forma alguma o Isolado, sendo que é este que existe demanda.”

A discricionariedade técnica da Administração Pública no procedimento licitatório é admitida na fase de elaboração do edital, tendo a liberdade de decidir como agir em uma determinada situação, ou seja, a escolha de uma determinada solução técnica visa atender tão-só ao interesse público.

“Outra questão importante é que o edital informa que irá utilizar a RDC 327/19 para nortear este contrato, nesta RDC é exigido a Autorização Sanitária da Anvisa, pois bem, nem todos os descritivos solicitados possuem tal documento.”

A Licitante vencedora deverá atender e fazer cumprir, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme descrito no subitem 19.11. do presente edital.

BARUERI/SP, 28 de novembro de 2023


Luis Alberto Mansur Szajubok
Pregoeiro